

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT  
Procurador-Geral de JustiçaLUIZ ANTONIO SASDELLI PRUDENTE  
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoRUTH LIES SCHOLTE CARVALHO  
Ouvidora do Ministério PúblicoWALDEMAR ANTÔNIO DE ARIMATÉIA  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto JurídicoMAURO FLÁVIO FERREIRA BRANDÃO  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoGERALDO FLÁVIO VASQUES  
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO  
Chefe de GabineteELIDA DE FREITAS REZENDE  
Secretária-GeralSIMONE MARIA LIMA DOS SANTOS  
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SÁBADO, 19 DE SETEMBRO DE 2015**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ([www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

**▲ ATOS ADMINISTRATIVOS****▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO PGJ N.º 71, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o controle das despesas com pessoal no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

Considerando o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, dentre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

Considerando os princípios da legalidade e da publicidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

Considerando que, na verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal, realizada ao final do segundo quadrimestre/15, foi alcançado o limite prudencial a que se refere o art. 22, "caput" e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, nos termos do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o alcance do limite legal está interligado com fatores dinâmicos, dentre eles a arrecadação do Estado, a implantação de direitos, a vacância de cargos e as imposições legais, o que exige um acompanhamento igualmente dinâmico para que sejam criados mecanismos de controle e planejamento dos gastos com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de redução dos gastos no Grupo Pessoal Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estão suspensas:

I – realização de novo concurso público para membro ou servidor;

II - nomeações para os cargos efetivos de membro ou servidor;

III – nomeação para cargo em comissão de assessoramento vago na data de publicação da presente Resolução ou que venha a vagar durante sua vigência;

IV – nomeação para cargo em comissão de direção que se encontre vago na data de publicação da presente Resolução;

V – publicação de edital de promoção ou remoção de membros, na forma da Lei Complementar nº 34/94;

VI – publicação de edital de remoção de servidores, na forma da Resolução PGJ nº 04/12;

VII – publicação de edital de promoção vertical dos servidores, na forma da Resolução PGJ nº 50/09;

VIII - progressões e promoções horizontais referentes à carreira dos servidores, a partir da competência de julho/15;

IX - cessões onerosas de policiais, mesmo que em substituição a ausência temporária ou definitiva de policial que se encontrava cedido, nos termos da Resolução PGJ nº 44/15;

X – cessões onerosas de servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

XI – emissão da declaração prevista no art. 63, “d”, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, para fins da licença em caráter especial prevista no art. 137, II, da LC 34/94;

XII - autorizações para o trabalho extraordinário dos servidores;

§1º. As nomeações de membros do Ministério Público somente ocorrerão excepcionalmente, desde que demonstrada a impossibilidade absoluta de continuidade dos trabalhos que comprometa o andamento dos serviços ministeriais, observada a prévia manifestação da Chefia de Gabinete.

§2º. A vedação ao exercício de horas extraordinárias não abrange o plantão a que se refere a Resolução PGJ 78/11.

Art. 2º. Será instituída comissão para acompanhamento e apresentação de medidas para contenção de gastos com pessoal, monitoramento da evolução do percentual e estudo conclusivo acerca das propostas que demandam encaminhamento de projeto de lei.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2015.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça

#### **ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA PGJ Nº 2142, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui grupo de trabalho, na forma da Resolução PGJ nº 71/2015.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

Considerando o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, dentre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

Considerando que o alcance do limite legal está interligado com fatores dinâmicos, dentre eles a arrecadação do Estado, a implantação de direitos, a vacância de cargos e as imposições legais, o que exige um acompanhamento igualmente dinâmico para que sejam criados mecanismos de controle e planejamento dos gastos com pessoal;

Art. 1º Cria grupo de trabalho para proceder ao levantamento dos dados e apresentação de propostas para contenção de gastos com pessoal, monitoramento da evolução do percentual e estudo conclusivo acerca das providências que demandam encaminhamento de projeto de lei, na forma do art. 3º da Resolução PGJ nº 71/2015.

Art. 2º Designa os seguintes membros e servidores, ocupantes dos cargos abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, apresentarem a conclusão dos trabalhos:

I – o Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Mauro Flávio Ferreira Brandão, MAMP 0770-00;

II – o Chefe de Gabinete, Paulo de Tarso Moraes Filho, MAMP 1598-00;

III – o Assessor Especial junto à Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, Jairo Cruz Moreira, MAMP 2244-00;

IV - a Diretora-Geral, Simone Maria Lima Santos, MAMP 0593-00;

V - a Superintendente de Recursos Humanos, Clarissa Duarte Martins, MAMP 3081-00;

VI – a Assessora junto à Diretoria-Geral, Sandra Helena Barbosa de Andrade, MAMP 2671-00.

Art. 3º. O grupo de trabalho deverá apresentar relatório a cada 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2015.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça